



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Propostas da FENPROF Para alteração do decreto-lei n.º 165/2006

Seleção e recrutamento de coordenadores e adjuntos [Artigos 15.º e 16.º]

A FENPROF considera indispensável que a seleção e recrutamento de coordenadores e adjuntos obedçam a normas de transparência o que poderá implicar a realização de concurso para acesso a esse cargo. Recorda-se que tem sido apanágio do governo a realização de concursos para acesso a lugares de chefia e coordenação no âmbito da Administração Pública. A FENPROF tem dúvidas quanto à possibilidade de externalização destas funções, atribuindo estes cargos a indivíduos que não integram a Administração Pública. Só em casos excecionais, onde, comprovadamente, não surjam candidatos internos, essa possibilidade deverá colocar-se.

Entende ainda a FENPROF que, em coerência com o que defende para a prestação de serviço docente, o exercício deste cargo deverá obedecer a períodos delimitados de tempo, embora renováveis.

Ainda em relação à seleção e recrutamento de coordenadores e adjuntos, a FENPROF considera que o RJEPE deverá remeter para um regulamento específico, prevendo-se um período nunca superior a 60 dias para a sua publicação.

Dever de apresentação e informação [Artigo 19.º - D]

Relativamente à ausência do docente da área consular onde exerce funções, a FENPROF propõe que se mantenham os termos atuais de comunicação, embora a mesma só deva assumir carácter obrigatório quando se refira a período superior a três dias.

Comissão de serviço [Artigo 20.º]

2 – A comissão de serviço tem a duração de dois anos, podendo ser renovada por igual período, quando o resultado da avaliação global de desempenho for igual ou superior a *Bom*.

Outras formas de mobilidade

No quadro da revisão deste regime jurídico, a FENPROF propõe a criação de duas formas de mobilidade dentro do mesmo país ou áreas consulares de um mesmo país:

a) Permuta: sempre que dois docentes, no âmbito geográfico acima referido, manifestem interesse em permutar e, nesse sentido, o requeiram ao Camões, IP, esta deverá efetivar-se. Para estas permutas deverá ser fixado um prazo anterior ao início do ano letivo, assumindo estas um carácter definitivo.

b) Mobilidade por doença: sempre que um professor, comprovadamente, necessite de acompanhamento / tratamento médico ou de acompanhar familiar na mesma situação que, também comprovadamente, esteja a seu cargo, poderá requerer colocação em lugar situado na área geográfica em que se localize o serviço de saúde adequado à prestação. Esta deslocação apenas se manterá enquanto a situação que lhe dá origem, comprovadamente, se mantiver.

c) Concurso para o preenchimento de lugar vago: quando surgir, no âmbito do país ou área consular, um lugar vago para preenchimento por concurso, são estabelecidas duas prioridades. A primeira destinada a transferências e a segunda para acesso por parte de novo candidato.

Avaliação de desempenho [Artigo 23.º]

A FENPROF propõe a eliminação da alínea d) do número 4 deste artigo. Está também disponível para rever o RIA de forma a tornar aquele regulamento mais transparente, objetivo e adequado.

Calendário escolar

Aos docentes de Ensino Português no Estrangeiro aplica-se o calendário escolar vigente no país ou área consular em que exercem a sua atividade.

Observação de feriados nacionais portugueses

Aos professores do EPE é reconhecido o direito à observação de dois feriados nacionais portugueses: o 25 de Abril (Dia da Liberdade, por ser a Democracia um valor fundamental que o Estado Português pretende que seja assinalado por todos os portugueses, dentro e fora de Portugal); o 10 de Junho (Dia de Portugal).

A eventual prestação de trabalho nestes dias, só poderá ter lugar por razões devidamente fundamentadas que decorram de necessidades impreteríveis do serviço, assentes em:

- Realização de tarefas especiais constantes do projeto educativo;
- Imposição legal.

O exercício de atividade nestes dias, confere direito a um dia completo de descanso em um dos três dias úteis seguintes, sendo mantido o direito a abono de subsídio de refeição.

Acumulações [Artigo 28.º]

1 – É necessário atualizar as referências legais, tendo em conta os mais recentes quadros legais que estabelecem o RCTFP.

2 – Ao leitor da rede de ensino português no estrangeiro pode ser cometida, pelo presidente do Camões, I.P., a gestão de um centro de língua portuguesa ou de um centro cultura, nos termos da legislação aplicável.

Regime disciplinar [Artigo 29.º]

1 – Aos docentes do ensino português no estrangeiro aplica-se o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas.

(Em relação a esta questão, não havendo qualquer dúvida de ser este o único procedimento aplicável, entende a FENPROF que deverão ser, mais uma vez, informadas todas as coordenações de que não é possível aplicar qualquer outro regime, designadamente dos países em que a atividade é exercida, ou de serem estabelecidos regulamentos próprios para determinado país ou área consular por parte das coordenações ou das autoridades existentes)

Cessação da comissão de serviço [Artigo 30.º]

- a) Em relação a este artigo, é necessário atualizar a sua redação, designadamente eliminando a alínea a) do seu número 1.

Remunerações e outras prestações

1.º Sobretudo de 2010 em diante, as remunerações dos docentes do EPE sofreram uma grande desvalorização. Em 2015, foi encontrado um complemento para os casos de alteração negativa de câmbio sempre que esta foi superior a 5%. Resolvendo-se assim, o problema imediato, ficou por solucionar a questão de fundo, sendo que essa é a grande desvalorização salarial registada nestes últimos 5 anos. Assim sendo, a FENPROF entende que deverão as tabelas salariais previstas para cada país serem revistas, devendo, nesses sentido, haver uma apreciação caso a caso dessas tabelas. **A FENPROF apresentará uma proposta de atualização das tabelas, tendo em conta todos os países em que os professores exercem a sua atividade.**

2.º Aos professores e leitores que prestem serviço na rede oficial do EPE deverá ser aplicado o regime fiscal de residentes não habituais, sendo os mesmos incluídos em tabela relativo a atividades de elevado valor acrescentado. Como referências legais, há

que ter em conta o Decreto-lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, e a Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro. Caso não seja possível aplicar estes diplomas legais aos docentes, deverá ser produzida legislação adequada à sua situação.

3.º Os professores e leitores serão integrados para o efeito previsto no número anterior na categoria 5 – Professores: Subcategoria 502 – Coordenadores e adjuntos; Subcategoria 503 – Docentes em exercício no EPE.

4.º Importa proceder à regularização das categorias e remunerações do pessoal docente com mais de 15 anos de serviço, mediante despacho que viabilize esta atualização no momento da renovação da comissão de serviço.

Lisboa, 2 de julho de 2015

O Secretariado Nacional da FENPROF
A Direção do SPE